



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 386/2009, de 25 de maio de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMEIA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMEIA, de natureza contábil, tendo por objetivo prover a captação, repasse e aplicação destinados à gestão ambiental do município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMEIA, será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I – Valores arrecadados de multas por infração ambiental;
- II – Dotações orçamentárias municipais, destinadas a programas de gestão ambiental a créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- III – Auxílios, subvenções por doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o município;
- IV – Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteções, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão depositados em conta específica do Fundo, que será gerido pelo COMAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

§ 3º - No final do exercício financeiro, o saldo positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será movimentado em sua conta específica, pelo Presidente e pelo Tesoureiro do COMAG e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas no Tribunal dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da legislação específica.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá regulamentar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, logo após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O Plano de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá ser proposto pelo COMAG e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória

Em, 25 de maio de 2009.

Ena Vilma de Souza Pereira Negromonte
Prefeita Municipal